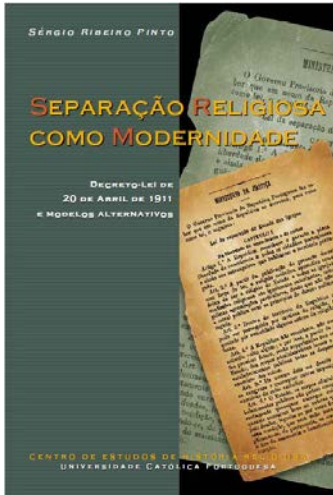


Recensões. «Separação Religiosa como Modernidade: Decreto-Lei de 20 de Abril de 1911 e Modelos Alternativos». *Sapiens: História, Património e Arqueologia*. [Em linha]. N.º 5 (Setembro 2011), pp. 129-133. URL: http://www.revistasapiens.org/Biblioteca/numero5/recensoes_sepacao_religiosa_como_modernidade.pdf



PINTO, Sérgio Ribeiro – *Separação Religiosa como Modernidade: Decreto-Lei de 20 de Abril de 1911 e Modelos Alternativos*. Lisboa: Universidade Católica Portuguesa; Centro de Estudos de História Religiosa, 2011. 253 p. ISBN: 978-972-9361-35-8

O livro *A Separação Religiosa como Modernidade* adapta a dissertação de mestrado de Sérgio Ribeiro Pinto sobre o Decreto-lei de 20 de Abril de 1911 e modelos alternativos discutidos durante a I República com a finalidade de realizar a separação entre Estado e igrejas. O decreto de 20 de Abril de 1911 reflecte a concepção hegemónica no republicanismo português da separação religiosa como um instrumento da modernização política e cultural, a qual corresponderia a uma libertação da tutela religiosa, limitadora das potencialidades humanas. Esta concepção implicou um conflito de mundividências com a dinâmica católica. Para uns era necessário reduzir a influência da Igreja Católica para salvar Portugal da decadência e da crise; para outros só a revitalização católica permitiria regenerar o país. Tanto os projectos como as dinâmicas políticas, quer do lado das forças republicanas, quer da Igreja Católica não são monolíticos, estáticos ou estanques e logo isentos de discussão, crítica e revisão. Nem a confrontação política e religiosa é dissociável de um intenso debate jurídico e sobretudo cultural.

Sérgio Ribeiro Pinto tem o mérito de, identificando as clivagens essenciais entre as forças em conflito, não as tomar como um pretexto para uma visão redutora do seu objecto de estudo, antes procurar em cada campo as alternativas que desafiam as ideias hegemónicas, evidenciando o carácter contingente de posições que a propaganda da época e a memória posterior procurou cristalizar. Analisa as aceções e implicações jurídicas da legislação adoptada, recorrendo inclusive ao pensamento de autores coevos, como o professor de Direito Marnoco e Sousa, e interpreta-as à luz da cultura política da época, na esteira dos trabalhos de Fernando Catroga sobre a História das ideias republicanas, de António Matos Ferreira acerca da relação entre a noção de cidadania e de pertença religiosa no catolicismo no início do século XX e de Maria Lúcia de Brito Moura sobre a «guerra religiosa» na I República. A consistência do

trabalho deve-se não só a uma leitura criteriosa da bibliografia, mas também à consulta de fontes primárias, nomeadamente no arquivo do Ministério das Finanças e no Archivio Segreto Vaticano. Em anexo são publicadas cinco peças documentais chave para compreender o processo de Separação do Estado das Igrejas na I República: o Decreto-Lei de 20 de Abril de 1911; o projecto de lei de separação alternativo ao de Afonso Costa apresentado à assembleia nacional constituinte por Eduardo Abreu; um excerto da obra *A Questão Religiosa* do intelectual republicano Basílio Teles com as bases para as relações futuras entre o Estado português e as Igrejas, em especial a Católica; o chamado Decreto «Moura Pinto» de 23 de Fevereiro de 1918; o discurso de grande fôlego proferido, em 1914, na câmara dos deputados, pelo padre e deputado republicano Casimiro de Sá sobre a Separação do Estado das Igrejas.

A instauração da República a 5 de Outubro de 1910, sublinha o autor na introdução do seu trabalho, é o momento culminante de uma longa transformação social e política que possibilitou a desconfessionalização do Estado. Embora a separação da Igreja e Estado não fosse uma proposta exclusiva dos republicanos, era uma antiga reivindicação do Partido Republicano Português (PRP). Os republicanos consideravam que a pertença religiosa devia alicerçar-se na liberdade de consciência e não numa obrigação civil e que a Igreja Católica era um factor de atraso social e obscurantismo científico.

O decreto de 20 de Abril de 1911 é emblemático de uma problemática central na transição da monarquia constitucional para a República. Apesar dos afrontamentos político-religiosos se travarem sob as bandeiras da «separação» e da «perseguição», «nem o Estado prescindiu de controlar as manifestações religiosas, pretendendo reduzir o seu espaço de influência, nem a Igreja Católica abdicou de reclamar do Estado o seu concurso para o seu projecto de intervenção na sociedade portuguesa.» (Pinto, 2011: 19).

Dois tipos de argumentos são usados para legitimar as restrições colocadas pelo poder republicano à actividade católica: a verdade da fé não pode ser aferida pelo cientismo positivista e a desnacionalização, a qual alegadamente representa a subordinação do clero regular a uma autoridade estrangeira e sedeadada em Roma. A produção legislativa republicana visa eliminar a mediação religiosa entre o indivíduo e o Estado. O decreto de 20 de Abril de 1911 é descrito com pertinência pelo jornal *A Capital* como a «abóbada do edifício republicano». Instaurando uma ruptura com o Estado confessional do regime deposto, a República reformula o regalismo do Estado para colocá-lo ao serviço do projecto laicizador do PRP. Esta laicização realiza-se numa dimensão interna que se procura alcançar pelo afastamento do ensino religioso da escola e numa dimensão externa, que se reflecte na exclusão de símbolos religiosos do espaço público. A assunção pelo ministério da Justiça do poder que na monarquia constitucional correspondia ao beneplácito régio sobre documentos provenientes de Roma ou dos prelados, desencadeia o primeiro confronto com a hierarquia católica

expresso na *Pastoral Colectiva do Episcopado Português*. O autor conclui que o Decreto-lei de Abril de 1911 é de «quase-separação», pois «separando as Igrejas do Estado, acaba por não separar o Estado das Igrejas, dado que não se exime a procurar desenhar e controlar a organização interna daquelas no intuito de conter a sua expressão pública, confinando as manifestações religiosas ao âmbito privado.» (Pinto, 2011: 37). Ou seja, na linha de Fernando Catroga, assinala que a laicidade que o Estado republicano pretendia instituir não implicava apenas uma atitude negativa do Estado, mas também o desempenho por ele de funções positivas.

As corporações encarregadas de culto, conhecidas por cultuais, são parte fundamental na estratégia do Estado para controlar a actividade religiosa dos católicos. O culto religioso e a administração da propriedade expropriada à Igreja passava a ser gerida por não clérigos, num contexto em que a Igreja perdera a personalidade jurídica.

O clero era subvencionado vitaliciamente pelas chamadas pensões, um mecanismo de «funcionarização», que permitia inclusive aos pensionistas trabalhar no quadro da função pública depois de deixarem de ser eclesiásticos. A hierarquia católica opunha-se claramente ao sistema de pensões por este esvaziar de sentido religioso as funções do clero, valorizando apenas o seu sentido cívico.

As controvérsias e intervenções parlamentares em torno de questões como a neutralidade do ensino, a extinção da legação diplomática de Portugal na Santa Sé ou sobre as pensões eclesiásticas são analisadas como indicadores da diferenciação de posições face ao projecto frentista inicial do PRP. O autor foca os modelos republicanos alternativos ao projecto de separação triunfante: o de Eduardo Abreu e o de Basílio Teles. O primeiro é o único modelo alternativo apresentado na Constituinte, sendo alvo de uma crítica arrasadora de Afonso Costa. Eduardo Abreu invoca o princípio da liberdade de expressão religiosa para defender o seu modelo, que considera de «verdadeira separação», assente no princípio da neutralidade do Estado e na intenção de evitar o dissídio social. Neste projecto alternativo era reconhecida a personalidade jurídica das confissões religiosas no que respeitava à aquisição, governo e administração, segundo as normas do direito comum. As entidades religiosas conservavam o usufruto dos edifícios e objectos cultuais, assumindo os respectivos encargos financeiros, com excepção do património classificado. A vigilância civil sobre as celebrações era mais suave do que a do diploma do Governo Provisório, embora as manifestações de culto na via pública fossem também proibidas. Nenhum culto era directamente subvencionado e o Estado apenas pagava as pensões de aposentação. O Estado renunciava ao beneplácito sobre os documentos publicados pelas autoridades eclesiásticas.

Basílio Teles expõe o seu ponto de vista acerca da separação religiosa em *A Questão Religiosa*, de 1913, visando atingir um compromisso entre o Estado e a Igreja Católica. Declara ser possível uma compatibilização entre ciência e religião. A invasão da esfera

da Igreja pelo Estado é criticada e a concordata é defendida como uma solução para as complexas relações entre Estado e Igreja Católica. Neste projecto o Estado não devia subsidiar qualquer culto, a escola pública seria laicizada, os bens móveis e imóveis afectos ao culto católico reverteriam para o Estado, a publicação de documentos de qualquer religião seria sujeita a beneplácito, os ministros de religião poderiam ser eleitos para as cultuais.

Os projectos alternativos de lei de separação de Eduardo Abreu e Basílio Teles sinalizam o facto do consenso republicano em torno da separação do Estado das confissões religiosas não corresponder a uma unanimidade em torno do Decreto-lei de Abril de 1911. A I República conhecerá uma clivagem no campo republicano entre os defensores do diploma de Afonso Costa como «lei intangível», que garante o próprio regime, e os que defendem a necessidade de modificar a lei até para alcançar uma total separação religiosa.

O estudo atribui, com pertinência, particular destaque à intervenção, em 29 de Junho de 1914, do padre, e membro do Partido Republicano Evolucionista, Casimiro de Sá. O seu discurso documenta um filão minoritário no republicanismo português que toma como referência não a revolução francesa, mas a revolução norte-americana. Casimiro de Sá considera que as confissões religiosas foram aliadas e não obstáculos à implantação da República nos Estados Unidos. É a partir desta perspectiva que critica a separação religiosa de Afonso Costa que, ao atribuir ao Estado um papel tutelar sobre a Igreja Católica, acaba por ser um factor de perturbação social.

A Grande Guerra abre perspectivas a uma reformulação das relações entre Estado e Igreja Católica. A partir de 1916 realizam-se negociações secretas com a finalidade de reatar as relações diplomáticas entre o Estado português e o Vaticano. A participação de capelães militares nas forças armadas portuguesas que intervêm no conflito mundial corresponde ao reconhecimento da Igreja Católica e à valorização do papel social de eclesiásticos pelos poderes públicos.

A República Nova de Sidónio Pais é bem sucedida no apaziguamento das tensões em torno da questão religiosa. A nova fase terá o seu momento legislativo mais expressivo em 22 de Fevereiro de 1918, com a promulgação do chamado decreto Moura Pinto. Na introdução do documento é afirmado que cabe ao poder político regulamentar as manifestações externas da crença e não modificá-las ou adaptá-las. Esta posição traduz-se em alterações concretas no funcionamento das cultuais: estas passam a poder ser livremente constituídas pelos fiéis de cada religião; os ministros de cada religião, se portugueses, podem dirigir as corporações; as irmandades já constituídas podem ser consideradas corporações; os fiéis ficam apenas obrigados a comunicar às autoridades públicas a realização dos actos de culto. Outras medidas do decreto Moura Pinto favorecem uma reaproximação entre o poder temporal e espiritual: o Estado renuncia à pretensão de subvencionar o clero pelo trabalho religioso e ao

beneplácito sobre os documentos eclesiais; revoga as interdições respeitantes à proibição de vestes talares fora dos locais de culto; cede gratuitamente os templos e alfaias litúrgicas na sua posse.

O decreto Moura Pinto assinala, na expressão do autor, um «ponto de não retorno» no posicionamento republicano face à questão religiosa, que não implica uma renúncia ao projecto laicizador do republicanismo. No período do pós Grande Guerra e num contexto cultural de revisão do optimismo positivista, o lugar do religioso na sociedade é repensado por intelectuais republicanos e outras soluções para a questão religiosa ensaiadas. Leonardo Coimbra, enquanto ministro da Instrução, em 1922, ao permitir o ensino religioso no ensino privado reacende o confronto em torno da atitude do Estado face à religião.

Conclui Sérgio Ribeiro Pinto que «Em torno da separação, tanto a Igreja Católica como o Estado português [...] ver-se-ão compelidos a aceitar e a lidar com a modernidade política e cultural, enquanto espaço de diferenciação e disputa na livre expressão das perspectivas que transportam.» (Pinto, 2011: 124). Ao colocar a questão nestes termos, o autor logra escapar à armadilha teleológica de analisar o período da I República a partir do regime que lhe sucede, o Estado Novo. Antes procura descortinar as potencialidades das ideias em confronto e dos processos de recomposição social e política que foram modos de viver a modernidade.

João Miguel Almeida